RESOLUÇÃO Nº 370 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA : Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio das

Flôres - RJ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e eu, Maria Aparecida Novaes Neves, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1°- A Câmara Municipal de Rio das Flôres, para a execução dos seus serviços, apresenta a seguinte estrutura administrativa básica.

## I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Mesa Diretora

#### II – FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Coordenadoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Técnica de Orçamento e Finanças
- Secretaria Administrativa
- Coordenadoria Legislativa

## III – FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

• Assistentes parlamentares

## IV – ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA

Diretoria Geral

#### V – UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Seção de Protocolo, Arquivo, Documentação e Acompanhamento de Proposições
- Seção de Pessoal
- Seção de Serviços Auxiliares

- Seção Financeira.
- Art. 2º São atribuições comuns a todos os níveis de direção e chefia:
- I programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção ou da chefia;
- II assessorar o superior hierárquico em todas as atividades peculiares ao seu cargo;
- III apresentar relatórios e prestar contas de suas atribuições;
- IV cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes.
- Art. 3° Cumpre aos servidores em geral observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

### CAPÍTULO II

# DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGO DE ASSESSORAMENTO.

## SEÇÃO I

## DA COORDENADORIA JURÍDICA

- Art. 4° Ao Coordenador Jurídico compete:
- I desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em discussão no Plenário ou sob exame nas Comissões;
  - II assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- III assessorar a Mesa Diretora no que se refere à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados;
  - IV emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

- V elaborar minutas de contrato e convênios em que for parte a Câmara;
- VI assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicância e inquérito administrativo;
  - VII minutar, quando solicitado, Ofícios e outros atos da Mesa Diretora;
  - VIII desenvolver outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

## DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art. 5° Ao Assessor de Comunicação Social compete:
- I recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara;
- II organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse dos trabalhos da Câmara;
- III manter-se atualizado sobre o funcionamento da Câmara com o objetivo de prestar informações aos visitantes;
  - IV promover perfeita interação entre a Câmara e a comunidade;
- V programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
  - VI programar e divulgar as atividades sociais internas da Câmara;
  - VII exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III

## DO ASSESSOR TÉCNICO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6°- Ao Assessor Técnico de Orçamento e Finanças compete:



- I assessorar os órgãos e as unidades administrativas da Câmara para a elaboração do orçamento da Casa;
- II programar e organizar um efetivo sistema de acompanhamento e controle orçamentário;
- III assessorar a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara em assuntos de sua competência;
- IV orientar a Mesa Diretora, visando a compatibilização das tomadas de contas às exigências dos órgãos de controle externo;
  - V exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7° - Os serviços administrativos da Câmara serão executados na forma desta Resolução e de acordo com os arts. 65 a 73, e seus complementos, da Resolução nº 172, de 16 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

## SEÇÃO V

#### DA COORDENADORIA LEGISLATIVA

- Art. 8° À Coordenadoria Legislativa compete:
- I participar à Mesa Diretora a tramitação dos projetos e proposições em geral;
- II prestar esclarecimentos aos Vereadores a respeito dos projetos em tramitação,
  bem como os de seus requerimentos e indicações;
  - III anotar reivindicações dos Vereadores e lhes dar prosseguimento;
- IV controlar a tramitação dos projetos perante as Comissões Permanentes da Câmara;
  - V desenvolver outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI

#### DOS ASSISTENTES PARLAMENTARES

- Art. 9°- Aos Assistentes Parlamentares compete:
- I assessorar o Vereador nas reuniões do Plenário e das Comissões;
- II assessorar o Vereador na elaboração de proposições, pronunciamentos e pareceres;
  - III exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

## DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA INTERNA DA DIRETORIA GERAL

Art. 10 - A Diretoria Geral é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas e legislativas da Câmara, consoante as deliberações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Diretoria Geral apresenta a seguinte estrutura interna:

- Seção de Protocolo, Arquivo, Documentação e Acompanhamento de Proposições
- Seção de Pessoal
- Seção de Serviços Auxiliares
- Seção de Contabilidade
- Seção de Tesouraria

## SEÇÃO I

#### DO DIRETOR GERAL

Art. 11 - Ao Diretor Geral compete:

- I planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara:
  - II aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção;
- III servir de elemento de ligação entre a Secretaria Administrativa da Câmara e os órgãos da Prefeitura, em assuntos administrativos e legislativos;
- IV apresentar à Mesa Diretora a proposta de Orçamento da Câmara para o exercício seguinte;
- V apresentar à Mesa Diretora o balancete mensal e no início de cada exercício, o balanço geral das contas da Câmara, relativos ao exercício precedente;
- VI apresentar à Mesa Diretora, até 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Diretoria Geral, durante o exercício anterior a fim de que conste da Resenha dos trabalhos da Câmara;
  - VII receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora;
- VIII solicitar à Mesa Diretora a requisição de servidores públicos para prestação de serviços à Câmara;
  - IX propor à Mesa Diretora reajustamento de vencimentos do pessoal da Câmara;
  - X propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais;
  - XI propor ao Presidente da Câmara o Quadro de Lotação do Pessoal da Câmara;
  - XII estabelecer normas de freqüência dos servidores;
  - XIII baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço;
  - XIV antecipar e prorrogar o período normal de trabalho, ouvida a Presidência;
- XV empossar os servidores da Câmara em seus cargos, subscrevendo o respectivo termo;
  - XVI aprovar a escala de férias dos servidores da Câmara;

- XVII confeccionar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários da Câmara, promovendo os recolhimentos devidos à previdência e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- XVIII propor a pena disciplinar de suspensão até 30 (trinta) dias e a de destituição do Funcionário, propondo ao Presidente outras medidas que se fizerem necessárias;
- XIX dar seqüência aos processos legislativos e administrativos, até o término da tramitação;
  - XX subscrever a resenha de assuntos para as reuniões plenárias;
  - XXI determinar a expedição de todos os atos oficiais;
  - XXII coordenar e dirigir as atividades de elaboração legislativa;
- XXIII juntamente com o responsável pela contabilidade, desenvolver e fazer tramitar os procedimentos referentes a empenhos e pagamentos, de acordo com a legislação aplicável;
  - XXIV assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário;
- XXV coordenar a elaboração da Ordem do Dia, segundo as instruções do 1º Secretário e do Presidente da Câmara;
- XXVI assessorar o Presidente da Câmara na distribuição dos Projetos de Lei, Resoluções, Indicações e outros procedimentos;
- XXVII receber da Mesa Diretora e promover a distribuição, às comissões, das proposições, acompanhando suas tramitações e controlando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XXVIII promover o registro de presença dos Vereadores nas reuniões dos Plenários;
  - XXIX preparar os termos de posse dos vereadores e dos servidores da Câmara;

- XXX promover e supervisionar a execução das atividades relativas à administração dos planos de classificação de cargos e de lotação dos servidores da Câmara;
- XXXI promover e supervisionar a execução das atividades de recrutamento, seleção, treinamento, avaliação do mérito, direito e deveres e benefícios e bem estar dos servidores da Câmara;
- XXXII promover e supervisionar a execução das atividades relativas aos registros e controles funcionais, bem como às demais atividades de pessoal da Câmara;
- XXXIII promover e supervisionar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara;
- XXXIV promover e supervisionar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;
- XXXV supervisionar os serviços em geral da Câmara, inclusive dos controles contábeis da administração financeira, orçamentária, patrimonial e processual da Câmara;
  - XXXVI exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

# DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 12 - À Seção de protocolo, Arquivo, Documentação e Acompanhamento de Proposições compete formalizar os atos oficiais que devem ser assinados pelo Presidente e 1º Secretário, assim como o preparo do expediente a ser assinado ou despachado, promover o registro de nome, endereço e telefone de autoridades de interesse da Câmara;

Parágrafo único. Compete ainda à Seção prevista no caput deste artigo:

- I promover a numeração e expedição de correspondência oficial;
- II preparar as atas, pareceres e relatórios das comissões;
- III receber e registrar documentos de teor legislativo, controlando sua movimentação interna;

- IV protocolar todos os Projetos de Lei e demais proposições, bem como proceder ao seu arquivamento, zelando por sua guarda;
- V promover o fichário dos procedimentos aprovados e rejeitados pela Câmara e os vetados pelo Poder Executivo;
- VI protocolar os processos administrativos e promover a organização das pastas destinadas ao arquivo dos processos e demais documentos, providenciando também seu controle;
  - VII promover os trabalhos datilográficos dos serviços de protocolo;
- VIII organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
  - IX manter em arquivo jornais e publicações oficiais sobre o Município;
  - X coordenar, controlar e dirigir as atividades de informações;
  - XI sugerir a aquisição de publicações de interesse da Câmara;
  - XII exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III

## DA SEÇÃO DE PESSOAL

- Art. 13 À Seção de Pessoal compete:
- I executar as atividades relativas à administração de pessoal;
- II recrutamento e seleção, formação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização dos servidores da Câmara de Vereadores;
  - III opinar sobre prorrogação do prazo de validade de concursos;
- IV manter registro atualizado do processamento dos concursos, em suas diversas fases, bem como dos prazos de validade;

# † 23 A

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

- V divulgar as datas de abertura de inscrição, realização, identificação e vista de provas e os resultados oficiais parciais e finais dos concursos;
  - VI abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições, baixando os respectivos editais;
- VII superintender todos os atos pertinentes aos concursos para admissão aos quadros da Secretaria da Câmara, sob as ordens do Presidente e orientação do Diretor Geral da Secretaria da Câmara;
- VIII executar as tarefas de administração de pessoal da Secretaria da Câmara, mantendo em dia os assentamentos funcionais;
  - IX expedir carteira de Identidade Parlamentar;
  - X preparar certidões e declarações sobre o tempo de mandato legislativo;
- XI fazer a identificação e matrícula dos servidores e expedir suas carteiras funcionais;
  - XII preparar certidões, declarações e atestados pertinentes a tempo de serviço;
  - XIII zelar pelo sistema de classificação de cargos;
- XIV proceder, em coordenação com o Diretor Geral, análise dos serviços para atender a pedidos de criação, alteração e extinção de cargos e funções gratificadas;
- XV orientar e fiscalizar a aplicação da legislação e normas internas referentes a deveres, responsabilidades, direitos e vantagens dos servidores, informando os processos relativos a tais assuntos;
- XVI manter atualizado o fichário sobre legislação e jurisprudência e sobre deliberação da Mesa Diretora, que digam respeito aos servidores;
  - XVII coligir a documentação necessária à instrução de processos disciplinares;
- XVIII processar o expediente e proceder à lavratura de atos referentes a provimento, vacância, posse e movimentação de pessoal;
  - XIX instruir os processos de concessão ou revisão de pensão;



- XX promover a lavratura de atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários da Câmara;
  - XXI promover o controle e freqüência do pessoal, para os efeitos legais;
  - XXII exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

## SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

- Art. 14 Compete à Seção de Serviços Auxiliares:
- I coordenar, orientar e controlar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente da Câmara;
- II orientar a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço;
  - III elaborar a programação de compras para toda a Câmara;
- IV organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e orientar a organização do catálogo de materiais da Câmara;
- V declarar a idoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- VI providenciar a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Câmara;
- VII programar, dirigir e supervisionar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara;
  - VIII controlar a utilização dos bens da Câmara;
- IX promover os serviços de vigilância do prédio da Câmara e das instalações elétricas e hidráulicas da Casa;
- X promover a conservação e a limpeza, interna e externa, do prédio, móveis e outros utensílios;

- XI promover a recuperação de esquadrias, móveis e outros utensílios;
- XII promover o extermínio de insetos e de outros animais nocivos nas dependências da Câmara;
  - XIII programar e supervisionar os serviços de copa da Câmara;
- XIV mandar hastear e baixar as bandeiras, nacional, estadual e municipal em locais próprios e épocas determinadas;
- XV aprovar as escalas de pessoal para as atividades de vigilância e limpeza do prédio da Câmara;
  - XVI promover a abertura e o fechamento da Câmara nos horários regulamentares;
- XVII manter sistema de som em Plenário e nas Comissões, coordenando sua distribuição, quando for o caso, para as demais dependências da Câmara;
  - XVIII exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO V

## SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- Art. 15 À Seção de Contabilidade compete:
- I coordenar e dirigir os assuntos relativos à contabilidade;
- II registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial,
  procedendo a análise dos balancetes e demonstrativos e demais elementos de escrituração;
- III empenhar despesas de material e outras em geral, inclusive prestação de serviços de terceiros;
- IV extrair balanços e demonstrativos das operações que contabilizar, manter atualizado o plano de conta;

# (<del>+</del>)

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

- V acompanhar e indicar as flutuações de disponibilidade junto à Prefeitura, evidenciando as posições mensais;
- VI remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesas da Câmara Municipal, para o exercício seguinte;
  - VII acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas as suas fases;
  - VIII fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- IX promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- X manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes;
  - XI exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI

## SEÇÃO DE TESOURARIA

- Art. 16 À Seção de Tesouraria compete:
- I receber, guardar e movimentar os valores da Câmara de Vereadores;
- II manter o controle das contas bancárias, juntamente com a Seção de Contabilidade;
  - III preparar boletins diários e balancete mensais do movimento de caixa;
- IV promover o pagamento dos subsídios dos Vereadores bem como os dos vencimentos dos servidores;
- V efetuar o pagamento de despesas, de acordo com as disponibilidades de numerário;
  - VI requisitar talões de cheques dos estabelecimentos bancários;
  - VII preparar os cheques para os pagamentos devidamente autorizados;

- VIII observar e fazer observar as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal;
- IX visar os documentos contábeis e assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;
  - X promover o empenho prévio das despesas;
  - XI promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;
  - XII exercer outras atividades correlatas;
  - XIII assinar cheques.

## **CAPÍTULO VII**

# DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

- Art. 17 Os Membros da Mesa Diretora, salvo hipótese expressamente contemplada no Regimento Interno da Câmara, permanecerão livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.
- Art. 18 O Diretor Geral da Câmara, no que concerne às atividades de expediente, encaminhará diretamente à autoridade capaz de proferir a decisão ou fornecer a informação solicitada, todos os processos ou documentos que lhe forem remetidos, bem como diretamente ao destinatário toda a correspondência recebida.

Parágrafo único. Instruções de serviço poderão ser expedidas através de atos da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VIII

## DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 19 - O servidor efetivo da Câmara ocupante de cargo de provimento em comissão optará pela percepção da remuneração de somente um desses cargos.

Art. 20 - O servidor da Câmara, regido pela legislação trabalhista que venha a ocupar um cargo de provimento em comissão fará jus mensalmente, a diferença entre o valor da remuneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado e o valor atribuído ao cargo efetivo funcional, neste não se incluindo a gratificação por adicional de tempo de serviço.

Parágrafo único. Regressando ao seu emprego de origem o servidor celetista voltará a receber o salário correspondente ao mesmo, sem ter direito à incorporação de qualquer vantagem financeira do cargo de provimento em comissão.

Art. 21 - A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

Parágrafo único. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou atividade similar.

- Art. 22 Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores de cargos efetivos da Câmara Municipal.
- Art. 23 O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.
- Art. 24 As nomeações para os cargos de direção e assessoramento e as designações para o exercício de funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:
- I o Diretor Geral, o Coordenador Jurídico, o Assessor de Comunicação Social, o
  Coordenador Legislativo, o Secretário Administrativo, o Assessor Técnico de Orçamento
  e Finanças e o Técnico de Contabilidade serão nomeados pelo Presidente da Câmara;
- II os Assistentes Parlamentares serão indicados por cada um dos respectivos
  Vereadores, sendo nomeados pelo Presidente da Câmara,
- III os ocupantes das funções gratificadas serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora;
- IV os ocupantes de qualquer outro cargo em Comissão existente ou que venha a ser criado, serão designados pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IX**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 - A estrutura administrativa da Câmara, estabelecida pela presente Resolução, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração da Casa e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Resolução far-se-á através do provimento das respectivas direções e chefias e da dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

- Art. 26 Para efeitos desta Resolução, o exercício de função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.
- Art. 27 As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ocorrer afastamento do titular de uma unidade, sem a correspondente indicação de seu substituto.

- Art. 28 O horário de trabalho dos servidores da Câmara será fixado pelo seu Presidente atendendo às necessidades da população e dos servidores, à natureza das funções e às características das repartições.
- Art. 29 Os valores dos vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara serão reajustados na forma prevista em Lei.
- Art. 30 A cada triênio de serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal, apurado pelo efetivo exercício, são assegurados aos funcionários 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento atribuído ao cargo.
- Art. 32 A Câmara Municipal providenciará a abertura e manutenção de conta nas agências dos Bancos do Brasil e/ou do Estado do Rio de Janeiro BANERJ —

considerados estabelecimentos Oficiais, as quais serão movimentadas sempre com a assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Secretário e/ou Tesoureiro da Câmara.

- Art. 33 Fica estabelecida a autonomia financeira da Câmara Municipal de Rio das Flôres.
  - Art. 34 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.
  - Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 08 de novembro de 2002.

Maria Aparecida Novaes Neves **Presidente** 

Maria Valéria da Silva Machado **Vice-Presidente** 

Roberto Luiz dos Reis 1º Secretário

Marcos José Domingos **2º Secretário**